

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

REQUERIMENTO N. _____, DE 2017 (Do Sr. Ricardo Izar)

Solicita que seja realizada audiência pública para tratar da aplicação de multas pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo a clínicas e consultórios médicos.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública, em data a ser designada por Vossa Excelência, para tratar da aplicação de multas, pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, a clínicas e consultórios médicos que mantêm medicamentos em estoque para a realização de exames.

Para a realização da audiência, sugiro que sejam convidados:

1. Senhor Pedro Eduardo Menegasso, Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo;
2. Senhor Lavínio Nilton Camarim, Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;
3. Senhor Renato Alves Teixeira Lima, Diretor do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos da Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas, as farmácias de qualquer natureza (com ou sem manipulação) requerem obrigatoriamente, para seu funcionamento, a responsabilidade e a assistência técnica de farmacêutico habilitado na forma da lei, sendo necessária a presença do profissional durante todo o horário de funcionamento. A mesma lei define como farmácia o estabelecimento de dispensação e comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais.

Por outro lado, a Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, elenca

como atribuição dos Conselhos Regionais de Farmácia a fiscalização do exercício da profissão, impedindo e punindo as infrações à lei.

Ocorre que se tem observado a autuação e aplicação de multas, pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, a clínicas e consultórios médicos que mantêm medicamentos em estoque exclusivamente para a realização de exames, sem qualquer finalidade de comercialização. Torna-se necessário, portanto, debater a aplicação dessa medida, que vem onerando estabelecimentos de saúde e ensejando o repasse dos custos para o consumidor.

Nesse sentido, diante dos fatos expostos, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, de de 2017.

Deputado Ricardo Izar
PP/SP